



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 3.786, de 13 de dezembro de 2013.

**Modificam o parágrafo único do artigo 1º e o art. 2º da
LEI nº 3.575, de 13 de dezembro de 2011, passando a
ter a seguinte redação:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 3.575 de
2011, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

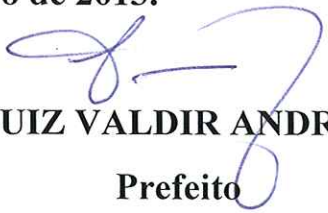
Parágrafo Único: O responsável técnico pelo projeto de
regularização deve encaminhar laudo técnico acompanhado da respectiva anotação
de responsabilidade técnica – ART, salubridade e época de existência do imóvel, no
qual atestará que a edificação atende as condições.

Art. 2º Para regularização de que trata o art. 1º, fica estabelecido
o prazo de 04 (quatro) anos a contar da entrada em vigor da presente Lei”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE
OLIVEIRA, em 13 de dezembro de 2013.**


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.786, de 13 de dezembro de 2013.

Modificam o parágrafo único do artigo 1º e o art. 2º da LEI nº 3.575, de 13 de dezembro de 2011, passando a ter a seguinte redação:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 3.575 de 2011, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo Único: O responsável técnico pelo projeto de regularização deve encaminhar laudo técnico acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART, salubridade e época de existência do imóvel, no qual atestará que a edificação atende as condições.

Art. 2º Para regularização de que trata o art. 1º, fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) anos a contar da entrada em vigor da presente Lei".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 13 de dezembro de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito